



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO

Contratação de empresa para execução de reforma e adequação da Escola Municipal Laurindo Parmegiani, contemplando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução da obra, em conformidade com a documentação técnica e as condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender à Emenda Impositiva nº 11/2024 – Emenda Individual e conforme solicitação nº 316/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.278,82 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/10/2025** às **08:30h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço, regime de execução indireta, empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 3º, INCISOS I E II.**
- **AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.**
- **SERÁ ESTABELECIDO PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 28/2023 – PROGRAMA MUNICIPAL PROSPECAP.**

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 – Capitão Leônidas Marques – Pr e www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/transparencia/licitacao, ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2025.

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

SUMARIO

1. DO OBJETO	03
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03 e 04
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	04 e 05
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	05 e 06
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	06 e 07
6. DA FASE DE JULGAMENTO	07 e 08
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	09 e 10
8. DOS RECURSOS	10
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10 e 11
11. CONDIÇÕES PAGAMENTO/ REAJUSTE/ REEQUILIBRIO/EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO	11
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	11
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
14. TÊMPORO DE REFERÊNCIA (Anexo I)	12 a 18
15. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Apêndice do Anexo I)	19 a 22
16. ATESTADO DE VISITA (Anexo II)	23
17. DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA (Anexo III)	24
18. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Anexo IV)	25
19. MINUTA DE CONTRATO (Anexo V)	26 a 31



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EDITAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

CONCORRÊNCIA Nº 012/2025.

Processo Administrativo Nº 219/2025.

Solicitação Nº 316/2025.

Torna-se público que o **Município de Capitão Leônidas Marques-PR**, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, CEP: 85.790-000, por meio da Equipe de Licitações, nomeados pelo **Decreto nº 114 de 07.04.2025**, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento das propostas: até às **08:15h do dia 09/10/2025**.

Início da sessão de Disputa de Preços: **08:30h do dia 09/10/2025** (horário de Brasília)

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do certame na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no Comprasnet, sendo publicado o aviso de prorrogação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, também no Diário Oficial do Município.

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de reforma e adequação da Escola Municipal Laurindo Parmegiani, contemplando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução da obra, em conformidade com a documentação técnica e as condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender à Emenda Impositiva nº 11/2024 – Emenda Individual e conforme solicitação nº 316/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1. Deverão ser cumpridos integralmente as **condições, prazos e diretrizes previstas no Termo de Referência, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos** que compõem o processo de contratação.

1.1.2. A empresa contratada será integralmente responsável pelo **fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários**, devendo garantir a execução eficiente dos serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos e normas técnicas vigentes aplicáveis.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

2.6. A licitação será **EXCLUSIVA** para a participação de ME/EPP, nos termos da L. C. nº 123/2006 e suas alterações.

2.7. Será aplicada como regra neste certame a lei complementar municipal nº 01/2009, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 28/2023 que concede tratamento favorecido às Micro e Pequenas Empresas e empresários individuais sediados no município de Capitão Leônidas Marques, e, aquelas que estejam sediadas na região conhecida como “Região dos Lagos”, composta pelos municípios pertencentes ao consórcio Pro Caxias e do Baixo Iguaçu, quais sejam: Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, São Jorge D'Oeste e Três Barras do Paraná, desde que comprovem tal condição através do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2.8.1. **Justificativa da aplicabilidade da Lei acima citada:** Implementar a política pública denominada de “Compra Capitão”, promovendo o aumento da participação e da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local e na região dos



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

lagos, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia, preconizados no Art. 47 da Lei Complementar 123/2006. O que vai de encontro com o acórdão 877/2016 do TCE/PR que definiu ser possível a aplicação da discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.8.2. No presente certame será aplicada a **prioridade na contratação acima citada, após a fase de abertura de propostas e a realização da fase de lances**, verificando a localização da sede do vencedor da fase de lances, **conforme descrito no item 5.20 deste certame**.

2.8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

IX.1. Justifica-se a não admissão de empresas consorciadas no presente certame, considerando que não é vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, haja vista a gama enorme de pessoas jurídicas do ramo, objeto da contratação, que poderão concorrer no presente certame.

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XII - O impedimento de que trata o item IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

XIII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

XIV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

XV - O disposto nos itens II e III, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

XVI - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

XVII - A vedação de que trata o item VIII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

XVIII - Sociedades cooperativas:

XVIII.1. Justifica-se a não admissão de empresas cooperativas no presente certame, conforme segue:

XVIII.2. Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. A presente licitação será exclusiva para a participação de ME/EPP, nos termos da L. C. nº 123/2006 e suas alterações.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3.2.1. Será aplicada como regra neste certame a lei complementar municipal nº 01/2009, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 28/2023, conforme item 2.8. deste edital.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Descrição do objeto deste Edital;

4.1.2. Preço para execução do objeto da presente licitação;

4.1.3. Cronograma Físico-Financeiro;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.1.4. Planilha Orçamentária Detalhada;

- a) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- b) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- c) A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

4.1.5. Prazo de execução do objeto, sendo que, o início será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviços;

4.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (SESENTA)** dias, contados da data da abertura do Processo.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$50,00 (cinquenta reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Será assegurada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e na sequência no âmbito regional, conforme item 2.7, deste edital da seguinte forma:

5.20.1. Após terminada a fase de lances o pregoeiro verificará se a (s) ME/EPP (s) vencedora(s) do(s) item(ns)/lote(s) está(ão) sediada(s):

a) no âmbito local, conforme inciso I, do Art. 35-A da Lei Complementar 01/2009 e alterações trazidas pela Lei 028/2023 e, caso não esteja, aplicará de forma hierarquizada a prioridade de contratação a favor da empresa sediada no âmbito regional (região dos lagos) inciso II, do Art.35-A da referida Lei, que ofertou o menor preço,



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

desde que o preço desta (s) esteja dentro da margem de 10% em relação ao menor preço das não enquadradas nessas condições.

b) Em não havendo empresas locais ou regionais, em quantidade mínima de 03 (três) participantes no certame, será possibilitado na sequência, a participação de Micro e pequenas empresas sediadas em qualquer região do país.

5.20.2. Após os procedimentos acima descritos, o Pregoeiro irá convocar a primeira empresa assim enquadrada, para apresentação de nova proposta, inferior à melhor classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, passando à segunda empresa enquadrada na mesma condição para possibilitar a mesma oportunidade. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

5.20.3. Em caso de dúvidas ou controvérsias, que não estejam especificados nos itens acima (5.20 até 5.20.2) serão observados os critérios determinados pelas leis pertinentes e aplicáveis.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. A proponente, através de representante legal devidamente habilitado, poderá realizar a visita técnica até o último dia útil, que antecede o julgamento, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Engenharia Municipal, sendo de sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado, conforme detalhadas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaorecursos@caplmarques.com.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍRIO DE PREÇOS, FORMA DO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Estão descritas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

* 455 – 08.002.12.361.1067.1670.4.4.90.51.00 (103 e livre).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 - Capitão Leônidas Marques - Pr e [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br\(editais\)](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br(editais)), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

I.A - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

II - ANEXO II - Atestado de Visita;

III - ANEXO III - Declaração Formal de Dispensa;

IV - ANEXO IV – Minuta de Proposta;

V - ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2025.

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 012/2025.

Processo Administrativo Nº 219/2025.

Solicitação Nº 316/2025.

1. DO OBJETO/ VALOR

1.1. Contratação de empresa para execução de reforma e adequação da Escola Municipal Laurindo Parmegiani, contemplando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução da obra, em conformidade com a documentação técnica e as condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender à Emenda Impositiva nº 11/2024 – Emenda Individual e conforme solicitação nº 316/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1. Deverão ser cumpridos integralmente as **condições, prazos e diretrizes previstas neste Termo de Referência, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos** que compõem o processo de contratação.

1.1.2. A empresa contratada será integralmente responsável pelo **fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários**, devendo garantir a execução eficiente dos serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos e normas técnicas vigentes aplicáveis.

1.2. R\$ 54.278,82 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

1.2.1. Especificações dos serviços e materiais em anexo no memorial e planilha orçamentária.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e adequação da Escola Municipal Laurindo Parmegiani é imprescindível para atender às necessidades estruturais, funcionais e pedagógicas da unidade escolar. Apesar dos esforços contínuos da Administração em manter e conservar as escolas municipais, a situação atual da edificação apresenta pontos críticos que demandam intervenção planejada, integrada e tecnicamente qualificada, de modo a garantir a segurança, o conforto e a adequada funcionalidade dos ambientes utilizados por alunos, professores, servidores e visitantes.

2.2. O Município de Capitão Leônidas Marques reconhece que a infraestrutura escolar é um fator determinante para a qualidade do ensino, devendo assegurar espaços físicos que atendam às normas de segurança, acessibilidade, salubridade e eficiência funcional. A obra a ser executada visa não apenas a recuperação de elementos deteriorados, mas também a adequação de espaços administrativos e pedagógicos, reorganizando ambientes e promovendo maior aproveitamento das áreas, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis.

2.3. Adicionalmente, a contratação está vinculada à Emenda Impositiva nº 11/2024 – Emenda Individual, reforçando a relevância social e educacional do investimento. A execução integral por uma única empresa é a forma mais vantajosa para a Administração, pois garante padronização, controle de qualidade, cumprimento de prazos e eficiência logística, evitando riscos de atrasos, incompatibilidades ou falhas decorrentes de múltiplos contratados.

2.4. Dessa forma, a contratação direta por meio de processo licitatório é plenamente justificável, atendendo ao interesse público e assegurando que os recursos destinados à obra sejam aplicados de maneira eficiente, transparente e em benefício direto da comunidade escolar.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO - LOCAL/ENDEREÇO

3.1. **Prazo de entrega/execução:** A licitante vencedora deverá iniciar a execução do objeto no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo **concluí-lo no prazo máximo de 03 (três) meses**, conforme cronograma estabelecido.

3.2. A execução deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando marcos intermediários e finais estabelecidos para cada etapa da obra. Eventuais paralisações só serão admitidas em situações justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

3.3. **Local da Execução:** Escola Municipal Laurindo Parmegiani, Av. Tibagi, 315, Centro, Capitão Leônidas Marques/Pr.

04. DA HABILITAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA

I – Quanto a Habilitação Jurídica:

a) *Certificado de cadastro em vigência, conforme item 2.1 do edital.*

b) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);*

c) *Registro Comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;*

d) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.*

d.1. *Os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada na Junta Comercial, desde que constem os nomes*



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.
d.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Regularidade com as Fazendas Públicas:

a.1. **Federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

a.2. **Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a.3. **Municipal** mediante a apresentação de certidão de regularidade do domicílio ou sede do licitante.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**):

OBS.:

1ª - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2ª - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3ª - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4ª - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III – Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] não inferior a 10% (dez por cento) do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV – Quanto a Qualificação Técnica:

a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho e Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede, conforme atribuição pertinente, da empresa e do responsável técnico.

a.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o **registro do CREA do Estado de origem**, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) **Comprovação de vínculo**, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

b.1. Os documentos acima mencionados, deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou reconhecida com original por servidor competente. No caso de comprovação por meio de contrato de prestação de serviços, o mesmo deverá estar assinado em todas as suas vias, com reconhecimento das assinaturas em cartório.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

c) **Comprovação de aptidão para o fornecimento** de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

c.1.1. Obras de Construção Civil abrangendo área mínima a 50 m².

c.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c.5. O(s) atestado(s) e/ou declarações, acima exigido, deverá(ão) ser comprovado(s) através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT” do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo CREA/CAU, de acordo com sua competência.

c.5.1. **Art. 4º da resolução 317 - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.**

d) **Atestado de visita** expedido pelo licitador. A proponente, através de representante (**responsável técnico da proponente**) devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

d.1. O documento acima mencionado poderá ser substituído pela **Declaração Formal de Dispensa (Anexo III)**, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5. GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução do contrato.

5.3. A Contratada se sujeita a todas as formas de garantia previstas no Código Civil vigente.

6. DO ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. A fiscalização e gestão da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia Municipal, que verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, a qual poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Fiscal:

Nome: Jean Carlos Gibbert
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 167999-D
E-mail: engenharia@caplmarques.com.br

Gestor:

Nome: Luiz Carlos Ledur
Cargo: Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 124326
E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo e de sua proposta, alocando empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade mínima especificadas no Projeto Básico e na proposta.

7.2. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da obra.

7.3. Garantir aos seus trabalhadores ambiente de trabalho seguro, em conformidade com normas de saúde, segurança e bem-estar.

7.4. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo acesso ao local e documentos relativos à execução da obra.

7.5. Fornecer o objeto contratado em conformidade com as especificações do edital e proposta apresentada, atendendo à legislação vigente.

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 7.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, materiais ou serviços danificados durante o transporte ou execução.
- 7.8. Corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pelo contratante na entrega do objeto.
- 7.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentação de procedência dos materiais e amostras para análise da Administração, sem ônus adicional.
- 7.10. A subcontratação parcial será permitida até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que:
 - a. Haja autorização prévia e escrita do Contratante;
 - b. A contratada principal mantenha responsabilidade integral sobre a execução, supervisão e coordenação das atividades subcontratadas;
 - c. Em caso de execução sem autorização, a contratada deverá reassumir a obra em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sanções contratuais.
- 7.11. Executar serviços de demolição, retirada de entulhos e aterro, com acompanhamento da fiscalização, sendo responsável por toda a logística e segurança.
- 7.12. Realizar vistoria prévia ao local da obra, considerando todos os levantamentos necessários, de modo a não alegar omissões ou falhas dos projetos como justificativa para acréscimos de preços.
- 7.13. Não modificar desenhos ou especificações técnicas sem autorização expressa da fiscalização; materiais devem ser de primeiro uso e submetidos à aprovação da fiscalização.
- 7.14. Empregar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, promovendo conservação de recursos e eficiência energética sempre que compatível com o mercado.
- 7.15. Zelar para que suas operações não causem danos físicos ou materiais a terceiros, assumindo todos os ônus para reparação.
- 7.16. Remover imediatamente detritos e resíduos resultantes da obra, às suas expensas.
- 7.17. Proteger toda propriedade pública e privada na área da obra, reparando quaisquer avarias causadas.
- 7.18. Recuperar áreas prejudicadas fora do setor de trabalho, devolvendo-as ao estado original.
- 7.19. Responsabilizar-se por acidentes, uso indevido de patentes e danos a outras obras até a aceitação final.
- 7.20. Cumprir todas as normas legais federais e estaduais, sendo responsável por processos ou reclamações decorrentes de sua atuação ou uso de materiais inaceitáveis.
- 7.21. Minimizar perturbações aos serviços públicos, vias de acesso e bens públicos ou privados adjacentes ao terreno da obra.
- 7.22. Assumir responsabilidade integral por reclamações, ações judiciais ou indenizações decorrentes de suas atividades, sem imputar responsabilidade ao contratante.
- 7.23. Transportar cargas especiais com cuidado, escolhendo trajetos e veículos adequados, evitando danos ou interrupções.
- 7.24. Providenciar pessoal habilitado necessário à execução integral da obra.
- 7.25. Fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, transporte e todos os insumos necessários à execução e manutenção da obra, com custos incluídos nos preços unitários ou BDI.
- 7.26. Assumir todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços, sem qualquer pagamento adicional.
- 7.27. Responder integralmente por despesas previdenciárias, fiscais, trabalhistas ou civis relacionadas à execução do objeto.
- 7.28. Garantir qualidade e autenticidade de materiais, substituindo-os às suas expensas em caso de vícios ou defeitos constatados, mesmo que não seja fabricante.
- 7.29. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com normas da ABNT e adequados à finalidade.
- 7.30. Executar demolições e retiradas com escoramentos e medidas de prevenção de acidentes.
- 7.31. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, em conformidade com legislação e especificações técnicas.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.32. Garantir cumprimento das normas do contratante por seus empregados e prepostos.

7.33. Acatar decisões e observações da fiscalização relativas ao objeto.

7.34. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato

7.35. Imediatamente medidas requeridas após autorização para início da obra, informando quaisquer impedimentos.

7.36. Assumir responsabilidade integral por todas as obrigações sociais, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues.

8.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

8.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.9. Demais condições constantes do edital de licitação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao contratado.

9.1.1. Em caso de multa: A sanção será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

9.1.2. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. DO PAGAMENTO/ REAJUSTE E REEQUILIBRIO

10.1. O Município de Capitão Leônidas Marques se compromete a efetuar o pagamento, conforme cronograma de execução, laudo de medição e vistoria do Departamento de Engenharia Municipal, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, mediante entrega da Nota Fiscal aceita pelo responsável do Setor de Compras, já incluído todos os encargos.

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@caplmarques.com.br).

10.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (**Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

10.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (**Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a L.N 1234/2012 e alterações.

10.1.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos. (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

10.1.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.1.5. A liberação do primeiro pagamento fica condicionada à quitação junto ao CREA/PR, através da ART de execução da obra ou CAU/PR através de RRT (registro de responsabilidade técnica), de acordo com suas competências.

10.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

10.3. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

10.4. Os preços dos produtos e/ou serviços objeto do presente Edital serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

10.4.1. Após este período os preços poderão ser atualizados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA– FGV), tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

10.4.2. A qualquer tempo durante a vigência do Contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.

10.4.2.1. Na hipótese do item 10.4.2., a CONTRATADA será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela CONTRATANTE utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

10.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não ser e portar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao exercício do Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

10.5.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Planilha de Custos;

II. Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

III. Comprovante de fatos imprevisíveis; e

IV. Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

10.5.2. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será admitida suspensão da execução dos serviços por parte da contratada. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial da obrigação contraída pela Contratada, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste edital.

10.5.3. A Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

10.5.4. Pedidos não fundamentados serão desconsiderados.

10.5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

10.5.6. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 455 – 08.002.12.361.1067.1670.4.4.90.51.00 (103 e livre).

12. VIGÊNCIA

12.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses a partir da data do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada não poderá ceder o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

12.2.1. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia e por escrito do Contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratadas correspondentes ao objeto da subcontratação.

c) Caso a Contratada, ceda o presente Contrato, sem a devida autorização, deverá reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções, inclusive rescisão do contrato.

d) É vedada a subcontratação total do objeto.



Apêndice do Anexo I

CONCORRÊNCIA Nº 012/2025.

Processo Administrativo Nº 219/2025.

Solicitação Nº 316/2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	042/2025
ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e adequação da Escola Municipal Laurindo Parmegiani, contemplando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução da obra, em conformidade com a documentação técnica e as condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender à Emenda Impositiva nº 11/2024 – Emenda Individual .

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida, embora não esteja contemplada no Plano Anual de Contratações (PCA), publicado por meio do Decreto nº 385/2025, encontra respaldo legal e orçamentário, uma vez que está prevista no Plano Plurianual (PPA) e devidamente amparada pela Lei Orçamentária Anual (LOA). Ressalta-se que a presente contratação envolve a aplicação de recursos cuja liberação já havia sido efetivada, e que a obra se encontrava em andamento. No entanto, em razão de problemas enfrentados com a empresa originalmente contratada, foi necessária a rescisão contratual e, conseqüentemente, a instauração de novo processo licitatório para fins de conclusão da obra.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e adequação da Escola Municipal Laurindo Parmegiani é medida indispensável para atender às demandas atuais da unidade escolar, que apresenta pontos estruturais e funcionais que já não correspondem de forma adequada às necessidades pedagógicas e administrativas. Ainda que a Administração busque constantemente a otimização dos recursos públicos e a manutenção periódica dos prédios escolares, a situação atual exige uma intervenção mais ampla, planejada e definitiva.

3.2. O Município de Capitão Leônidas Marques, por meio de sua política de valorização da educação, reconhece que a infraestrutura escolar é fator determinante para a qualidade do ensino. A obra a ser executada tem como finalidade promover reformas e adequações que garantam ambientes mais seguros, confortáveis e funcionais, possibilitando melhores condições de aprendizagem para os alunos, melhores condições de trabalho para os professores e servidores, além de assegurar conformidade com as normas técnicas, de acessibilidade, segurança e salubridade.

3.3. A intervenção prevista contempla não apenas a recuperação de aspectos físicos deteriorados, mas também a adequação de espaços para maior eficiência e aproveitamento pedagógico, assegurando que a escola esteja preparada para atender de forma plena às demandas atuais e futuras da comunidade escolar. Dessa forma, a obra contribui diretamente para a melhoria do ambiente educacional, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem e garantindo que a educação municipal seja ofertada em condições dignas e de qualidade.

3.4. Ressalta-se que esta contratação decorre da **Emenda Impositiva nº 11/2024 – Emenda Individual**, o que reforça a prioridade do investimento e a sua relevância social, assegurando a destinação dos recursos para uma necessidade concreta e amplamente reconhecida pela comunidade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução da obra deverá observar, de forma rigorosa, todas as especificações constantes no memorial descritivo, no projeto básico e na planilha orçamentária, que integram o processo licitatório, de modo a assegurar a plena conformidade técnica do objeto contratado.

4.2. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de até **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, devendo a contratada garantir o cumprimento integral do cronograma estabelecido.

4.3. Considera-se tratar de obra de caráter contínuo, cuja execução deverá ocorrer sem interrupções injustificadas, admitindo-se paralisações apenas em casos de extrema necessidade, devidamente fundamentados e autorizados pela fiscalização da obra.

4.4. A execução deverá, ainda, observar práticas ambientalmente sustentáveis, em conformidade com a legislação vigente, cumprindo as determinações constantes na autorização ambiental expedida pelo **Instituto Água e Terra – IAT**, bem como outras normas aplicáveis à atividade.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA

5.1. A execução da obra ocorrerá nas dependências da **Escola Municipal Laurindo Parmegiani**, devendo a contratada respeitar as condições de funcionamento da unidade escolar e as diretrizes estabelecidas pela Administração.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.2. A licitante deverá apresentar **Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA/CAU**, na qual constem os nomes dos profissionais habilitados a atuarem como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, em conformidade com a Resolução nº 425/1998 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.

5.3. Deverá ser comprovada a **aptidão técnica** mediante apresentação de **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, demonstrando a execução de, pelo menos, uma obra ou serviço de características similares ao objeto ora licitado.

5.4. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo(s) à execução de obra(s) de engenharia compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo.

5.5. A contratada deverá garantir a entrega de todos os materiais e a execução dos serviços previstos no Projeto Básico, com recursos humanos, técnicos e operacionais suficientes ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Este documento integra o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado para fundamentar a contratação.

5.6. Os serviços deverão ser executados e os materiais aplicados em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, observando-se também as normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes.

5.7. A licitante deverá apresentar **metodologia executiva** a ser adotada, em conformidade com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos a serem empregados.

5.8. A licitante deverá apresentar **orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro**, compatível com o prazo de execução da obra, contendo a previsão de marcos intermediários e finais para as etapas de execução.

6. SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços a serem executados, conforme detalhamento constante no Memorial Descritivo e demais peças técnicas anexas ao processo licitatório, compreendem:

6.1.1. Reparos no telhado, com fechamento de goteiras e correções necessárias para garantir estanqueidade;

6.1.2. Substituição integral do forro de madeira existente por forro em PVC liso, visando maior durabilidade, salubridade e facilidade de manutenção;

6.1.3. Reforma e adequação da área da Secretaria e da Recepção, assegurando funcionalidade e melhor aproveitamento dos espaços;

6.1.4. Substituição de esquadrias em salas de aula e banheiros, conforme especificações técnicas;

6.1.5. Execução de pintura das paredes internas da área administrativa, Secretaria e Recepção, com utilização de materiais adequados e de primeira qualidade;

6.1.6. Substituição do portão de acesso principal à Secretaria, com instalação de novo conjunto compatível com os requisitos de segurança e acessibilidade;

6.1.7. Instalação de calha coletora, sistema de dutos, calhas e ralos, para garantir o correto escoamento de águas pluviais e proteção da edificação.

6.1.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, memoriais descritivos e projetos anexos, sendo responsabilidade da contratada a fiel observância das especificações técnicas.

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1. Em se tratando de obras de engenharia, o levantamento de preços de mercado adota como parâmetros de referência os valores constantes nas tabelas oficiais, tais como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/CAIXA e IBGE), DER (Departamento de Estradas de Rodagem), SICRO (Sistema de Custos Rodoviários do DNIT) e TCPO (Tabela de Composições de Preços para Orçamentos), nesta ordem de prioridade. Essas bases asseguram maior fidedignidade e padronização dos custos a serem estimados para a contratação.

7.2. O Município de Capitão Leônidas Marques possui histórico de contratações de empresas para execução de obras de reforma e adequação em unidades públicas, similares ao objeto em questão, o que evidencia a existência de fornecedores aptos e com capacidade técnica instalada na região.

7.3. Ressalta-se que o mercado local e regional apresenta diversidade de empresas do ramo da construção civil, o que garante competitividade ao processo licitatório e viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta para a reforma e adequação da Escola Municipal Laurindo Parmegiani consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de engenharia civil, abrangendo fornecimento de materiais, mão de obra qualificada e equipamentos necessários, com observância rigorosa das normas técnicas, dos projetos e memoriais descritivos, garantindo eficiência, segurança e qualidade em todas as etapas da obra.

8.2. O escopo da solução inclui: reparos estruturais e de cobertura, substituição de forro, adequações em áreas administrativas, substituição de esquadrias, pintura interna, instalação de portão de acesso, sistema de escoamento de águas pluviais e demais melhorias necessárias para a plena funcionalidade da escola. Cada intervenção será executada de forma integrada, garantindo que todos os serviços sejam compatíveis entre si e que o resultado final proporcione ambientes seguros, confortáveis e funcionais para alunos, professores, servidores e demais usuários.

8.3. A execução seguirá um cronograma físico-financeiro detalhado, com marcos intermediários e etapas claramente definidas, permitindo o acompanhamento contínuo da obra pela fiscalização, bem como o controle de qualidade, prazo e orçamento. A contratada deverá adotar metodologias construtivas eficientes, materiais certificados e mão de obra capacitada, assegurando a durabilidade e sustentabilidade das intervenções, incluindo práticas ambientalmente responsáveis e conformidade com a legislação vigente.

8.4. O projeto também contempla adequações de acessibilidade e segurança, alinhadas às normas técnicas aplicáveis, garantindo que a escola atenda plenamente às exigências legais e às necessidades da comunidade escolar.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.5. A solução, portanto, visa atender de forma completa a demanda da Emenda Impositiva nº 11/2024 – Emenda Individual, proporcionando melhoria estrutural, funcional e estética da unidade escolar, com impacto direto na qualidade do ensino, no bem-estar dos usuários e na valorização da infraestrutura educacional do município.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Conforme planilha orçamentária anexa, o objeto da contratação consiste, de maneira geral, na execução de reforma e adequação da Escola Municipal Laurindo Parmegiani, contemplando fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à plena execução da obra, em conformidade com o projeto básico e memorial descritivo.

9.2. O valor estimado para a execução completa da obra é de R\$ 54.278,82 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

9.3. Para a determinação do valor estimado, foram utilizadas referências oficiais de custos, na seguinte ordem de prioridade: SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), DER (Departamentos de Estradas de Rodagem), SICRO (Sistema de Custos Rodoviários do DNIT) e TCPO (Tabela de Composições de Preços para Orçamentos). Essas referências foram ajustadas à realidade local, considerando histórico de preços de obras similares e disponibilidade de fornecedores na região.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

10.2. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

10.3. Assim, para execução da referida obra, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

10.4. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A execução da reforma e adequação da **Escola Municipal Laurindo Parmegiani** tem como resultados esperados:

12.1.1. **Melhoria da infraestrutura escolar:** Ambientes mais seguros, funcionais e confortáveis, incluindo salas de aula, áreas administrativas, Secretaria, Recepção e demais dependências da escola.

12.1.2. **Garantia da segurança e integridade física:** Eliminação de riscos estruturais, reparos em telhado, substituição de esquadrias e adequações de acessibilidade, assegurando proteção a alunos, professores, servidores e visitantes.

12.1.3. **Adequação estética e conservação:** Pintura das áreas internas e externas, substituição de forros e portões, proporcionando um ambiente escolar mais agradável e estimulante ao aprendizado.

12.1.4. **Eficiência funcional:** Reorganização e adequação de espaços administrativos e pedagógicos, promovendo melhor aproveitamento das áreas, facilitando a circulação, comunicação e operacionalidade da escola.

12.1.5. **Sustentabilidade e conformidade ambiental:** Implantação de sistemas de escoamento de águas pluviais, uso adequado de materiais e práticas ambientalmente responsáveis, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

12.1.6. **Valorização da educação:** Contribuição direta para a melhoria da qualidade do ensino, ao proporcionar condições adequadas para atividades pedagógicas, promovendo maior satisfação de alunos, professores e comunidade escolar.

12.1.7. **Cumprimento da Emenda Impositiva nº 11/2024:** Garantia de que os recursos destinados à obra sejam aplicados integralmente em ações de impacto social e educativo, com execução transparente e dentro do prazo estipulado.

13. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não serão necessárias providências para à adequação do ambiente, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual ou ainda adequações dos ambientes, tendo em vista que se trata de aquisições de serviços e não tem maiores complexidades, bastando que a empresa CONTRATADA cumpra com as obrigações.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. Durante a execução da reforma e adequação da **Escola Municipal Laurindo Parmegiani**, alguns impactos ambientais podem ocorrer, sendo necessários procedimentos de mitigação e controle para minimizar efeitos negativos.

14.2. **Geração de resíduos sólidos da construção civil**

14.2.1. **Impacto:** Entulho, restos de materiais de construção, embalagens e materiais inservíveis podem se acumular, causando poluição do solo e dificultando a organização do canteiro de obras.

14.2.2. **Tratamento:** Implementação de coleta seletiva e armazenamento temporário adequado, transporte e destinação final em aterro licenciado, seguindo normas ambientais vigentes (CONAMA e legislação municipal).

14.3. **Ruído e poeira durante a obra**



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

14.3.1. Impacto: Ruídos de máquinas, ferramentas e movimentação de materiais podem gerar desconforto a alunos, servidores e vizinhança, assim como poeira em suspensão.

14.3.2. Tratamento: Limitar atividades mais ruidosas a horários definidos; uso de equipamentos de redução de ruído; aspersão de água para contenção de poeira; sinalização adequada e comunicação prévia à comunidade escolar.

14.4. Consumo de recursos naturais e energia

14.4.1. Impacto: Uso de materiais de construção, água e energia elétrica para execução da obra.

14.4.2. Tratamento: Planejamento racional do uso de recursos, reaproveitamento de materiais quando possível e adoção de técnicas construtivas sustentáveis.

14.5. Segurança e saúde no ambiente escolar

14.5.1. Impacto: Riscos de acidentes para trabalhadores e ocupantes da escola.

14.5.2. Tratamento: Delimitação da área de obra, sinalização adequada, uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e supervisão contínua pela fiscalização técnica.

14.6. Efluentes líquidos e esgoto

14.6.1. Impacto: Possível geração de efluentes durante limpeza de materiais e lavagens.

14.6.2. Tratamento: Utilização de sistemas de contenção e direcionamento dos efluentes para rede de esgoto existente ou para tratamento temporário, evitando lançamento direto em áreas externas.

14.7. Controle ambiental geral

14.7.1. Todas as atividades deverão seguir a **autorização ambiental a ser emitida pelo IAT** e demais normas aplicáveis, garantindo que a obra seja realizada de maneira sustentável, com mitigação de impactos negativos e preservação da saúde, segurança e bem-estar da comunidade escolar.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A presente obra mostra-se viável, pois atende adequadamente à demanda formulada, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

15.2. Dessa forma, conforme tudo acima elencado, fica demonstrado interesse público do objeto a ser contratado, sendo esta a melhor solução para o momento.

16. ANEXOS

16.1. A presente contratação conta com os seguintes documentos anexos, que integram e complementam este **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**:

16.1.1. Memorial Descritivo – Detalhamento técnico completo dos serviços a serem executados, materiais e especificações.

16.1.2. Planilha Orçamentária – Detalhamento dos custos estimados, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.

16.1.3. Projetos Executivos – Plantas, cortes, elevações e demais desenhos técnicos necessários à execução da obra.

16.1.4. Cronograma Físico-Financeiro – Planejamento detalhado das etapas da obra, com marcos intermediários e final, prevendo prazos e recursos associados.

16.2. Todos os anexos são parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar e devem ser considerados para efeito de execução, fiscalização e acompanhamento da obra.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Eng. Civil Jean Carlos Gibbert
CREA-PR 167999/D



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO II

A Comissão de Licitação

Ref:

CONCORRÊNCIA Nº 012/2025.

Processo Administrativo Nº 219/2025.

Solicitação Nº 316/2025.

ATESTADO DE VISITA

Declaramos que o profissional _____(nome), **CREA/CAU n.º** _____, proponente _____ (razão social / CNPJ), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe, e, obteve todas as informações necessária para a elaboração da proposta.

_____, _____ de _____ de 2025.

(nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo licitador)

(nome, RG n.º, CREA/CAU n.º e assinatura do engenheiro habilitado da proponente)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO III

À Comissão de Licitação

Ref:

CONCORRÊNCIA Nº 012/2025.

Processo Administrativo Nº 219/2025.

Solicitação Nº 316/2025.

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

O Representante técnico da (inserir o nome da proponente), Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

..... de de 2025.

(nome, RG n.º, CREA/CAU n.º do resp. técnico habilitado da proponente)

OBS.: Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

..... de de 2025.

Ref:

CONCORRÊNCIA Nº 012/2025.

Processo Administrativo Nº 219/2025.

Solicitação Nº 316/2025.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços, relativa à execução da licitação em epígrafe.

I - Descrição do objeto deste Edital:

Execução de reforma e adequação da Escola Municipal Laurindo Parmegiani, contemplando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução da obra, em conformidade com a documentação técnica e as condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender à Emenda Impositiva nº 11/2024 – Emenda Individual e conforme solicitação nº 316/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

• Serão cumpridas integralmente as **condições, prazos e diretrizes previstas neste Termo de Referência, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos** que compõem o processo de contratação.

• Será a empresa contratada, responsável integralmente pelo **fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários**, devendo garantir a execução eficiente dos serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos e normas técnicas vigentes aplicáveis.

I.a) A proponente declara estar ciente que prevalecerá a descrição do objeto do anexo I do Edital, caso haja discordância com a do CATMAT.

I.b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$50,00 (cinquenta reais)**.

II - Preço para execução do objeto da presente licitação.

* *Total Global da Proposta:* R\$. (.....). valor grafado em algarismos e por extenso.

II.a) Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

II.b) Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

II.c) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

III – Cronograma Físico-Financeiro.

IV – Planilha Orçamentária Detalhada.

IV.a) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

IV.b) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

IV.c) A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

V – Prazo de execução do objeto, sendo que, o início será contato a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

VI – Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (SESSENTA) dias, contados da data da abertura do Processo.

Declaro (Licitante):

• Estar ciente de que as recomendações constantes das especificações prevalecem sobre os desenhos, decorrentes de alterações introduzidas, e de que não tive dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos.

• **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL;

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL;

REPRESENTANTE E CARGO;

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF;

ENDEREÇO E TELEFONE;

AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA (**JURÍDICA**).

(carimbo e assinatura do responsável legal)

OBS.: A proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº xxx/2025.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Ref:

CONCORRÊNCIA Nº 012/2025.

Processo Administrativo Nº 219/2025.

Solicitação Nº 316/2025.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e;

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx sita xxxxxxxx, xx, xxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada por xxxxxxxxxxxx, portadora do CPF sob n.º xxxxxxxxxxxx.

- Pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Aviso do Edital; Edital; O Termo de Referência; O Estudo Técnico Preliminar, A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de reforma e adequação da Escola Municipal Laurindo Parmegiani, contemplando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução da obra, em conformidade com a documentação técnica e as condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender à Emenda Impositiva nº 11/2024 – Emenda Individual e conforme solicitação nº 316/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1. Deverão ser cumpridos integralmente as **condições, prazos e diretrizes previstas neste Termo de Referência, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos** que compõem o processo de contratação.

1.1.2. A empresa contratada será integralmente responsável pelo **fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários**, devendo garantir a execução eficiente dos serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos e normas técnicas vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$......(.....reais).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da obra, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Os preços dos serviços objeto do presente Termo serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

2.2.1. Após este período os preços poderão ser atualizados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA– FGV), tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

2.2.2. A qualquer tempo durante a vigência do Contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constatare que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.

2.2.2.1. Na hipótese do item 2.2.2., a CONTRATADA será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela CONTRATANTE utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3. Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não ser e portar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao exercício do Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

2.3.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Planilha de Custos;

II. Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

III. Comprovante de fatos imprevisíveis; e



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

IV. Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

2.3.2. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será admitida suspensão da execução dos serviços por parte da contratada. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial da obrigação contraída pela Contratada, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste edital.

2.3.3. A Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

2.3.4. Pedidos não fundamentados serão desconsiderados.

2.3.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

2.3.6. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **Prazo de entrega/execução:** A licitante vencedora deverá iniciar a execução do objeto no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo **concluí-lo no prazo máximo de 03 (três) meses**, conforme cronograma estabelecido.

3.2. A execução deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando marcos intermediários e finais estabelecidos para cada etapa da obra. Eventuais paralisações só serão admitidas em situações justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

3.3. **Local da Execução:** Escola Municipal Laurindo Parmegiani, Av. Tibagi, 315, Centro, Capitão Leônidas Marques/Pr.

3.4. O Município de Capitão Leônidas Marques se compromete a efetuar o pagamento, conforme cronograma de execução, laudo de medição e vistoria do Departamento de Engenharia Municipal, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, mediante entrega da Nota Fiscal aceita pelo responsável do Setor de Compras, já incluído todos os encargos.

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@caplmarques.com.br).

3.3.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (**Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

3.3.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, **destacando o valor a ser retido**, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (**Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

3.3.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos. (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

3.3.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

3.3.5. A liberação do primeiro pagamento fica condicionada à quitação junto ao CREA/PR, através da ART de execução da obra ou CAU/PR através de RRT (registro de responsabilidade técnica), de acordo com suas competências.

3.4. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

3.4. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos para custeio do presente contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

* 455 – 08.002.12.361.1067.1670.4.4.90.51.00 (103 e livre).



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses a partir da data do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A Contratada não poderá ceder o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- Autorização prévia e por escrito do Contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratadas correspondentes ao objeto da subcontratação.
- Caso a Contratada, ceda o presente Contrato, sem a devida autorização, deverá reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções, inclusive rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1. A fiscalização e gestão da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia Municipal, que verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, a qual poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Fiscal:

Nome: Jean Carlos Gibbert
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 167999-D
E-mail: engenharia@caplmarques.com.br

Gestor:

Nome: Luiz Carlos Ledur
Cargo: Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 124326
E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo e de sua proposta, alocando empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade mínima especificadas no Projeto Básico e na proposta.

7.2. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da obra.

7.3. Garantir aos seus trabalhadores ambiente de trabalho seguro, em conformidade com normas de saúde, segurança e bem-estar.

7.4. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo acesso ao local e documentos relativos à execução da obra.

7.5. Fornecer o objeto contratado em conformidade com as especificações do edital e proposta apresentada, atendendo à legislação vigente.

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, materiais ou serviços danificados durante o transporte ou execução.

7.8. Corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pelo contratante na entrega do objeto.

7.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentação de procedência dos materiais e amostras para análise da Administração, sem ônus adicional.

7.10. A subcontratação parcial será permitida até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que:

- Haja autorização prévia e escrita do Contratante;
- A contratada principal mantenha responsabilidade integral sobre a execução, supervisão e coordenação das atividades subcontratadas;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

c. Em caso de execução sem autorização, a contratada deverá reassumir a obra em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sanções contratuais.

7.11. Executar serviços de demolição, retirada de entulhos e aterro, com acompanhamento da fiscalização, sendo responsável por toda a logística e segurança.

7.12. Realizar vistoria prévia ao local da obra, considerando todos os levantamentos necessários, de modo a não alegar omissões ou falhas dos projetos como justificativa para acréscimos de preços.

7.13. Não modificar desenhos ou especificações técnicas sem autorização expressa da fiscalização; materiais devem ser de primeiro uso e submetidos à aprovação da fiscalização.

7.14. Empregar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, promovendo conservação de recursos e eficiência energética sempre que compatível com o mercado.

7.15. Zelar para que suas operações não causem danos físicos ou materiais a terceiros, assumindo todos os ônus para reparação.

7.16. Remover imediatamente detritos e resíduos resultantes da obra, às suas expensas.

7.17. Proteger toda propriedade pública e privada na área da obra, reparando quaisquer avarias causadas.

7.18. Recuperar áreas prejudicadas fora do setor de trabalho, devolvendo-as ao estado original.

7.19. Responsabilizar-se por acidentes, uso indevido de patentes e danos a outras obras até a aceitação final.

7.20. Cumprir todas as normas legais federais e estaduais, sendo responsável por processos ou reclamações decorrentes de sua atuação ou uso de materiais inaceitáveis.

7.21. Minimizar perturbações aos serviços públicos, vias de acesso e bens públicos ou privados adjacentes ao terreno da obra.

7.22. Assumir responsabilidade integral por reclamações, ações judiciais ou indenizações decorrentes de suas atividades, sem imputar responsabilidade ao contratante.

7.23. Transportar cargas especiais com cuidado, escolhendo trajetos e veículos adequados, evitando danos ou interrupções.

7.24. Providenciar pessoal habilitado necessário à execução integral da obra.

7.25. Fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, transporte e todos os insumos necessários à execução e manutenção da obra, com custos incluídos nos preços unitários ou BDI.

7.26. Assumir todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços, sem qualquer pagamento adicional.

7.27. Responder integralmente por despesas previdenciárias, fiscais, trabalhistas ou civis relacionadas à execução do objeto.

7.28. Garantir qualidade e autenticidade de materiais, substituindo-os às suas expensas em caso de vícios ou defeitos constatados, mesmo que não seja fabricante.

7.29. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com normas da ABNT e adequados à finalidade.

7.30. Executar demolições e retiradas com escoramentos e medidas de prevenção de acidentes.

7.31. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, em conformidade com legislação e especificações técnicas.

7.32. Garantir cumprimento das normas do contratante por seus empregados e prepostos.

7.33. Acatar decisões e observações da fiscalização relativas ao objeto.

7.34. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato

7.35. Imediatamente medidas requeridas após autorização para início da obra, informando quaisquer impedimentos.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.36. Assumir responsabilidade integral por todas as obrigações sociais, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues.

8.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

8.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.9. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E SEGURANÇA DA OBRA

8.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

8.2. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3. A Contratada se sujeita as demais formas de garantia previstas no Código Civil vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao contratado.

9.1.1. Em caso de multa: A sanção será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

9.1.2. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DECIMA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da **Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de _____ de 2025.

ASSINAM:

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: